



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - MPAM/PGJ

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **FELIPE LOPES FRANCO EIRELI ME**, visando à prestação de serviço de movimentação, acondicionamento e transferência ordenada do acervo documental do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG n.º 07300891 SSPAM e CPF n.º 384.778.582-68, e a empresa **FELIPE LOPES FRANCO EIRELI ME**, com sede na Rua Rita Teles, n.º 15 - QD E16 LT 15 LT AGU - Cep n.º 69098353 - Novo Aleixo - Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.054.044/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **FELIPE LOPES FRANCO**, portador do documento de identidade n.º 17946625 SEJUSP MS, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 054.980.941-40, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2021.008299**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em movimentação, acondicionamento e transferência ordenada de acervo documental e móveis do arquivo central, de acordo com o detalhamento técnico constante neste contrato, tendo como origem o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança - Manaus/AM, e como destino o imóvel situado na Rua Belo Horizonte, 500 - Aleixo - Manaus/AM, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ**, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS:**

1. Os serviços incluem:

1.1 Transferência de móveis (estantes, mesas, armários, cadeiras etc) – incluindo sua montagem e desmontagem;

1.2 Transferência dos demais materiais (caixas box e caixas de papelão – ambas contendo processos, livros etc), da seguinte forma:

1.2.1 Acervo não sinalizado:

- Retirada das caixas das prateleiras;
- Acomodação das caixas box's nas caixas transportadoras;
- Remoção das caixas transportadoras para o caminhão;

- Remoção das estantes onde o referido acervo estava armazenado para o caminhão;
- Transporte do referido acervo e estantes para o novo endereço;
- Retirada das estantes do caminhão;
- Remoção das estantes para o prédio destinado ao acervo arquivístico;
- Colocação das estantes no lay-out definido para as mesmas;
- Remoção das caixas transportadoras para o prédio destinado ao acervo arquivístico;
- Retirada das caixas box's das caixas transportadoras;
- Colocação das caixas box's nas prateleiras.

#### 1.2.2 Acervo sinalizado:

- Retirada das caixas box's das prateleiras seguindo a sinalização;
- Acomodação das caixas box's nas caixas transportadoras;
- Identificação da caixa transportadora, com a sinalização das caixas box's, contidas nas mesmas;
- Remoção das caixas transportadoras para o caminhão;
- Remoção das estantes sinalizadas para o caminhão.
- Transporte do referido acervo e estantes para o novo endereço;
- Retirada das estantes do caminhão;
- Remoção das estantes para o prédio destinado ao acervo arquivístico;
- Colocação das estantes seguindo a sinalização no lay-out definido para as mesmas;
- Remoção das caixas transportadora para o prédio destinado ao acervo arquivístico;
- Retirada das caixas box's das caixas transportadoras;
- Colocação das caixas box's nas prateleiras seguindo a sinalização.

**Parágrafo primeiro.** É de responsabilidade da transportadora os serviços de acondicionamento em embalagens adequadas, visando a preservação da integridade dos materiais transportados, durante todo o processo de mudança.

**Parágrafo segundo.** É de responsabilidade da transportadora a desmontagem e montagem dos móveis, quando houver necessidade, para transportá-lo, conforme vistoria no local e indicado pela senhora supervisora do Arquivo.

**Parágrafo terceiro.** A contratada deverá desempacotar e instalar todo o material transportado (estantes, mesas, cadeiras, caixas transportadoras etc), distribuí-los e montá-los no local escolhido pela senhora supervisora do Arquivo. Da mesma forma, ao término da mudança o acervo estará nas estantes e em seu devido lugar, facilitando com isso a prestação de serviço pela equipe do arquivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ**, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 4 de agosto de 2021, que, simultaneamente:
  - constem no Processo n.º **2021.008299**;
  - não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do presente termo, sob a modalidade empreitada por **preço global**, dar-se-á de forma indireta, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ**, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

A mudança deverá ser realizada entre o imóvel localizado na AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 7995 – NOVA ESPERANÇA, MANAUS/AM, e o imóvel situado na RUA BELO HORIZONTE, 500 - ALEIXO, MANAUS/AM.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando em uma segunda-feira, em data a ser definida, no horário das 08:00h às 18:00h.

**Parágrafo segundo.** Durante a realização da mudança, o caminhão deverá realizar apenas o deslocamento entre os endereços constantes neste termo. O deslocamento do(s) caminhão(ões) não poderá ocorrer no período noturno ou final de semana.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, em especial:

1. Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA, mediante ofício ou outros documentos.
2. Orientar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços;
3. Atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente.
4. Verificar quando da liquidação a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
6. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato.
7. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
8. Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do ajuste.
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
10. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo da mesma sua regularização, durante a vigência do contrato.
12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
13. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da assinatura do contrato, encaminhar carta contendo: nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
3. Ressarcir os prejuízos causados à Administração provocados pelo transporte dos materiais, ou qualquer outro serviço discriminado neste contrato, mesmo causado pelos seus prepostos, sendo possível a indenização pecuniária ou restituição do bem avariado.
4. Disponibilizar para a realização da mudança, no mínimo, 07 empregados (04 carregadores, 02 montadores e 01 encarregado) e 01 caminhão baú e caixas transportadoras para a remoção das caixas box's, os quais deverão estar inclusos no valor orçado.
5. Fornecer aos empregados EPI (Equipamento de Proteção Individual), incluindo cinta lombar com suspensório.
6. Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas (Av. Coronel Teixeira, 4475 – Nova Esperança – Manaus/Amazonas), com no mínimo três dias úteis de antecedência, caixas, etiquetas de identificação e fitas adesivas, para que os servidores possam acondicionar os materiais de pequena monta, sendo as caixas devolvidas em até 3 dias após a mudança.
7. Solicitar, junto aos órgãos competentes, das autorizações para livre trânsito dos veículos a serem utilizados para a referida mudança.
8. Manter uma equipe de carregadores independente da equipe de montagem e desmontagem de móveis.
9. Realizar o desmonte e remonte dos armários e mesas.
10. Transportar as estantes concomitantemente ao transporte das caixas de Box respectivas.
11. Instalar as estantes no local de destino para viabilizar o acondicionamento dos processos, das caixas de processo, livros e demais documentos transportados, na ordem ora existente e conforme determinado pela supervisora do Arquivo.
12. Realizar o acondicionamento das caixas boxes, das caixas de processo, livros e demais documentos transportados, para dentro das caixas transportadoras, devendo tal serviço estar incluso no valor cotado.
13. Fornecer as caixas transportadoras onde serão acondicionadas as caixas box, podendo ser utilizadas caixas transportadoras de papelão.
14. Seguir, conforme orientação da supervisora do Arquivo, a ordem de retirada e retorno das caixas de processo, livros e demais documentos do Arquivo.

15. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
16. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
17. Indicar um responsável para coordenar os trabalhos da **CONTRATADA** em conjunto com a supervisora do Arquivo.
18. Apresentar, até dois dias anteriores ao dia da mudança, a relação nominal dos empregados (carregadores, montadores e encarregado), com nome, RG e CPF.
19. Resguardar o sigilo e a integridade das informações contidas no acervo documental a ser transportado.
20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça – PGJ-AM:

1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.
2. Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas à mudança, e fazer cumprir os respectivos cronogramas.
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.
4. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste ajuste.
5. Acompanhar e atestar a qualidade dos serviços prestados e rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 4 de agosto de 2021, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

**Parágrafo segundo.** No preço total contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o atesto da nota fiscal pela supervisora do Arquivo, referente aos serviços prestados pela contratada e se a documentação estiver em ordem de acordo com a lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término dos serviços, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal relativos aos débitos dos tributos estaduais, municipais e federais e a dívida ativa da União, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

**Parágrafo segundo.** Obrigatoriamente, deverão constar na Nota Fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** compromete-se ao atesto da nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;

**Parágrafo quarto.** No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo quinto.** A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

**Parágrafo sexto.** A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento do serviço será único e efetuado somente após a devida acomodação de todos os móveis e demais materiais no local de destino, mediante emissão de termos de aceite pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

**Parágrafo oitavo.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo décimo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo décimo primeiro.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

**Parágrafo décimo segundo.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo décimo terceiro.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:**

03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 - Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903974 - Fretes e Transportes de Encomendas, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 23/08/2021, a Nota de Empenho n.º **2021NE0001175**, no valor de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos da data de assinatura deste contrato**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais)**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sétimo.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta officie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**Parágrafo oitavo.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo nono.** A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro.** De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;



9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

**Parágrafo terceiro.** Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**Parágrafo quinto.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo sexto.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais / Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 20% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

#### **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ministério Público do Estado do Amazonas

**FELIPE LOPES FRANCO**

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/08/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LOPES FRANCO, Representante Legal**, em 30/08/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 30/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 30/08/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0684948** e o código CRC **4E3E9DB9**.